

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017

PARA EXTRAÇÃO DE MACADAME (CASCALHO)

Contratante: Município de Marema – SC.

Contrato: VALDOMIRO GARBIN - CPF nº 665.831.369-53

Objeto: Retirada de Macadame (Cascalho) do Imóvel

Que fazem entre si, de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema/SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **VALDOMIRO GARBIN**, brasileiro, casado, CPF nº 665.831.369-53, residente e domiciliado em Marema/SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e pactuado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO é legítimo proprietário de direito e de fato de parte do lote colonial 14 descrito na matrícula n. 2.647, localizado na Linha Barra do Golfo, neste Município, com área superficial de 5.600,00 m², sobre o qual existe uma cascalheira e, neste ato e na melhor forma de direito, cede ao Contratante para a retirada de até 3.000 (três mil) m³ (metros cúbicos) de cascalho.

Parágrafo Único – As cargas de cascalho serão retiradas em caminhões do contratante, de acordo com a necessidade que se apresentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato aquisição/exploração/retirada de cascalho, numa área de 5.600 m² encravada no Lote descrito na cláusula primeira, de propriedade de Valdomiro Garbin, conforme croqui em anexo, próprio para aterros, cascalhamento e terraplanagens.

CLÁUSULA TERCEIRA

É responsabilidade do **CONTRATADO**, ceder, permitir a instalação de máquinas e equipamentos para a exploração da área ora contratada, permitir o acesso dos maquinários, retirando cercas e removendo obstáculos que por ventura houver, em qualquer dia e horário.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato terá vigência a contar de 23 de junho de 2017, findando no dia 20 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço certo, justo e contratado é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por m³ (metro cúbico) de cascalho, pagos mensalmente. Os pagamentos serão efetuados conforme documento expedido pela

Secretaria Municipal de Obras com a quantidade de cargas e emissão do documento fiscal pelo contratado.

Totaliza o presente contrato o valor correspondente a 3.000 m³, ao preço unitário de R\$ 1.20, no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato permite a utilização da área onde se localiza a cascalheira unicamente para extração de cascalho que serão utilizados pelo **CONTRATANTE** na recuperação de estradas municipais.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor será pago após o setor competente da administração pública apresentar o demonstrativo da retirada de cascalho, assim como a apresentação da comprovação fiscal do material.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se responsabiliza pela elaboração do Projeto de Controle Ambiental e execução da recuperação ambiental da área degradada pela exploração do cascalho, conforme normas emanadas pelo órgão ambiental fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA

A violação de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, seja pelo **CONTRATANTE** seja pelo **CONTRATADO**, ensejará a rescisão imediata. Excetuando-se caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 35/2017 - Dispensa de Licitação nº 04/2017, e regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da **CONTRATADA**, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

Nenhuma indenização caberá por parte do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pela depreciação do imóvel causado pela retirada do cascalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim/sc, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema/SC, 23 de Junho de 2017.

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Valdomiro Garbin
Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto
Assessoria Jurídica

MINUTA

Contrato 086-2017

CONTRATANTE – O Município de Marema/SC

CONTRATADO - VALDOMIRO GARBIN - CPF n. 665.831.369-53

OBJETO – Sessão de Uso – Aquisição/Exploração de Cascalho

PRAZO – Até 20/07/2017

VALOR - R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos)

FORO – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 23/06/2017.

Adilson Barella

Prefeito Municipal